



FLS 151

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

CONTRATO Nº 001/2017 – FMAS

Termo de Contrato celebrado entre **Fundo Municipal de Assistência Social de Crixás do Tocantins – TO**, e a empresa **ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL – ME** referente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATUAÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO/2017, CONFORME ANEXO VII, DO CONVITE E ESTE CONTRATO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.288.353/0001-80 com sede administrativa, na Av. Marechal Rondon, s/n. centro, Crixás do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Sr^a. **Luza Santos de Araújo Machado**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF n.º 000.614.571-08 e do RG 69043 –SSP /TO, residente e domiciliada na Av. Av. Bernardo Sayão, centro, em Crixás do Tocantins - TO, e do outro lado a empresa **ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME**, com escritório situado na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 1009, CENTRO, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ/MF **23.759.124/0001-50**, neste ato representada pelo sócio majoritário Sr^o. **Rubens Borges Barbosa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 2840083/SSP-GO, residente e domiciliado a Rua B, Qdr.02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO/2017, CONFORME ANEXO VII, DO CONVITE E ESTE CONTRATO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Contrato possui as seguintes especificações que envolvem os demais serviços contábeis, além da assessoria, a saber:

- a) Elaborar bimestralmente os Demonstrativos determinados pela Lei 4.320/64;
- b) Apresentar informações bimestrais ao TCE/TO, através do SICAP/CONTÁBIL;
- c) Apresentar informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- d) Elaborar os balancetes mensais de Janeiro à Dezembro e Balanço Geral/2017;
- e) Acompanhar a escrituração Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

- f) Orientar os servidores da folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública, bem como, o processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;
- g) Prestar Assessoria Contábil sempre que solicitado por meio de visitas técnicas regulares, "in loco" no mínimo 01 (uma) vez por semana, ou quando a necessidade exigir, devendo haver o agendamento prévio por parte da Contratante;
- h) Prestar Assessoria Contábil sempre que solicitado por meio de consultas por telefone, ou outro meio de comunicação disponível;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 A contratação consubstanciada no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de CONVITE Nº 001/2017, constante do Processo Licitatório, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, e ainda;
- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
 - b) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade do Fundo de Assistência Social;
 - c) Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade do Órgão contratante;
 - d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Sétima;
 - e) A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade;
 - f) Arcar com as despesas decorrentes de viagens de interesse da CONTRATADA, bem como, àquelas onde se faz necessário o deslocamento do CONTRATANTE à sede da CONTRATADA; como combustíveis, alimentação e hospedagens, correrão por conta da CONTRATANTE, sendo estas pagas diretamente, pela CONTRATANTE, aos fornecedores.

Amachado
#11111



FLS 153

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- c) Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- d) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- e) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança, se for o caso;
- f) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- g) Orientar os servidores dos Departamentos de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública, bem como, o processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;
- h) Prestar Assessoria Contábil sempre que solicitado por meio de visitas técnicas regulares, "in loco" no mínimo 01 (uma) vez por semana, ou quando a necessidade exigir, devendo haver o agendamento prévio por parte da Contratante, bem como, por outro meio de comunicação disponível;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual **é no valor de R\$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais) divididos em 13 parcelas no valor de R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais)** sendo 12 parcelas referentes aos balancetes mensais janeiro a dezembro, e 01 parcela referente ao Balanço Geral/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês em referência, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se houver interesse da Contratante, por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93,



FLS 154

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

e demais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

FMAS – 08.224.0005.2.041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMAS – 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (10) Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

9.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Crixás do Tocantins – To;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

10.2 A CONTRATANTE, no prazo de 10 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.



FLS 155

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Crixás do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Luza Santos de Araújo Machado
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS**

LUZA SANTOS DE ARAÚJO MACHADO
CNPJ: 13.288.353/0001-80
Contratante

Rubens Borges Barbosa
ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME

RUBENS BORGES BARBOSA
CNPJ/MF 23.759.124/0001-50
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: *Suan de Alencar Borges*

CPF/MF: *035.856.731-98*

NOME: *Valdeir Pereira dos Santos*

CPF/MF: *01563191-69*